

**PORTARIA Nº 008/2018**

Publicação Nº 149271

PORTARIA Nº 008/2018

Dispõe sobre a nomeação de servidora para o exercício de cargo de confiança do Consórcio Público Rio Guandu, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Jailson Correa da Selva para exercer o cargo de confiança, de Gerente de Projetos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, padrão CC-C, constante do anexo II do Contrato de Consórcio Público, passando a mesma a perceber os seus vencimentos com base no cargo de confiança para o qual foi nomeada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 18 de junho de 2018.

JOAO DO CARMO DIAS

Presidente do Consórcio Público Rio Guandu

**PORTARIA Nº 009/2018**

Publicação Nº 149272

PORTARIA Nº 009/2018.

Designa aos ocupantes dos cargos de Gerentes de Projetos/CC-B, a exercerem as atribuições de Analistas Ambientais do Consórcio Público Rio Guandu, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014.

Considerando a obrigação do gestor em cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio do sistema jurídico o concurso público, sem a aprovação no qual não poderá haver investidura válida em cargo ou emprego público ressalvado as hipóteses

de livre nomeação e exoneração para cargos expressamente previstos em lei (art.37);

Considerando que o provimento de cargo público sem aquela aprovação implica em nulidade absoluta do ato por afronta ao princípio do concurso público;

Considerando que no Consórcio Público Rio Guandu, ainda não foram criados os cargos de Analistas Ambientais;

Considerando que os municípios consorciados, darão início no Licenciamento Ambiental, aos 01 de julho do corrente ano, tendo o Consórcio Público Rio Guandu como órgão ambiental municipal para assessoramento na gestão ambiental necessários ao licenciamento como monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local.

RESOLVE:

Art. 1º Designar aos ocupantes dos cargos comissionados de Gerentes de Projetos a exercerem as seguintes atribuições de Analistas Ambientais:

- Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio do licenciamento ambiental e do controle de fontes de poluição, realização de auditoria, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;

- Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;

- Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;

- Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental;

- Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;

- Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;

- Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;

- Apoiar os entes consorciados nas atividades de fiscalização e outras atividades técnicas de atribuição exclusiva dos municípios;

- Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Pela acumulação de atribuições, não decorrerá direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 25 de junho de 2018.

João do Carmo Dias

Presidente do Consórcio Público Rio Guandu

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

Publicação Nº 149241

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014 e, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada aos 27 de dezembro de 2017 e 27 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Consórcio Público Rio Guandu, o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e pós-graduação.

Parágrafo único. Fica definido o número de até 05 (cinco) vagas para estagiários, para atuarem no Consórcio.

Art. 2º Fica o Presidente do Consórcio Público Rio Guandu autorizado a contratar, por tempo determinado, por meio de agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico, superior e pós-graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem no Consórcio.

Art. 3º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado com frequência efetiva e preencher os seguintes requisitos:

I – Estar obrigatoriamente cursando pelo menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade.

II – Ser residente no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

III – Comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

Art. 4º Caberá ao agente de integração ou ao Consórcio Público Rio Guandu promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro e/ou folha de ponto própria e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário.

Art. 6º O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio que será de até 30 (trinta) horas para estudantes de ensino médio, técnico, superior e pós-graduação, devendo haver compatibilidade com horário escolar.

II – Bolsa-auxílio mensal no valor de:

Nível médio/técnico	R\$ 715,33
Nível superior	R\$ 816,25
Pós graduação	R\$ 1.207,00

III – Seguro de vida e de acidentes pessoais causado no desempenho das atividades do estagiário, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer valor, tais como décimo terceiro salário, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º Os valores descritos no item II serão reajustados de acordo com a variação do salário mínimo vigente.

Art. 8º O contrato de estagiário poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 9º Nos casos omissos desta Resolução aplica-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio, 27 de março de 2018.

JOAO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

Publicação Nº 149209

### **RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

Dispõe sobre a inclusão de novos entes ao Consórcio